2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, os montantes das quotizações à produção no sector do açúcar (JO 321, p. 1).

Dispositivo

1) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1686/2005 da Comissão, de 14 de Outubro de 2005, que fixa, para a campanha de comercialização de 2004/2005, os montantes das quotizações à produção, bem como o coeficiente da quotização complementar no sector do açúcar, conforme alterado pelo artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1193/2009 da Comissão, de 3 de Novembro de 2009, que rectifica os Regulamentos (CE) n.º 1762/2003 (CE) n.º 1775/2004 (CE) n.º 1686/2005 (CE) n.º 164/2007 e fixa, para as campanhas de comercialização de 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, os montantes das quotizações à produção no sector do açúcar, é anulado.

2) A Comissão Europeia é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Quinta Secção) de 29 de Setembro de 2011 — Ryanair/Comissão

(Processo T-442/07)

«Auxílios de Estado — Sector aéreo — Auxílios concedidos pelas autoridades italianas à Alitalia, à Air One e à Meridiana — Acção por omissão — Não tomada de posição da Comissão — Obrigação de agir»

1. *Acção por omissão — Notificação da instituição — Requisitos — Pedido expresso e preciso — Notificação para cumprir dirigida à Comissão que enumera e denuncia a existência de diferentes medidas de auxílios incompatíveis com o mercado comum — Admissibilidade (Artigos 87.º CE, 88.º, n.º 2, CE e 232.º CE) (cf. n.ºs 22 a 26, 41)*

2. *Acção por omissão — Obrigação de agir que recai sobre a Comissão — Obrigação de examinar informações relativas a um auxílio pretensamente ilegal — Obrigação quer de informar o interessado em caso de motivos insuficientes, quer de adoptar uma decisão no termo da fase preliminar de exame — Omissão (Artigo 232.º CE; Regulamento n.º 659/1999 do Conselho, artigos 4.º, 10.º, n.º 1, e 20.º, n.º 2) (cf. n.os 28 a 30, 37 e 38, 50 a 52, 67 e 68)*

3. *Auxílios concedidos pelos Estados — Exame das denúncias — Obrigações da Comissão — Obrigação de examinar informações relativas a um auxílio pretensamente ilegal — Inexistência de exigências formais para apresentação de uma denúncia (Artigos 87.º CE e 88.º CE; Regulamento n.º 659/1999 do Conselho, artigo 10.º, n.º 1) (cf. n.os 32 a 34)*

4. *Acção por omissão — Obrigação de agir que recai sobre a Comissão — Obrigação de examinar informações relativas a um auxílio pretensamente ilegal — Requisitos — Existência de uma denúncia — Carácter pretensamente ilegal das medidas de auxílios em causa que deve resultar das informações fornecidas pelo interessado (Artigo 232.º CE; Regulamento do n.º 659/1999 Conselho, artigo 10.º, n.º 1) (cf. n.os 45 a 47, 62 a 64, 74 a 76)*

Objecto

Pedido destinado a declarar verificada uma omissão da Comissão, na medida em que esta se absteve ilegalmente de tomar posição sobre das denúncias da recorrente relativas, por um lado, a um auxílio alegadamente concedido pela República Italiana à Alitalia, à Air One e à Meridiana e, por outro, uma alegada violação do direito da concorrência.

Dispositivo

1) A Comissão das Comunidades Europeias não cumpriu as obrigações que lhe incumbiam por força do Tratado CE quando se absteve de adoptar uma decisão quanto à transferência dos 100 empregados da Alitalia, denunciada na carta de 16 de Junho de 2006, que lhe enviou a Ryanair Ltd, quanto à indemnização concedida a seguir aos atentados de 11 de Setembro, denunciada nas

cartas de 3 de Novembro e 13 de Dezembro de 2005, que lhe enviou a Ryanair, e quanto às reduções das taxas aeroportuárias nos aeroportos «pivots» de que teria beneficiado, nomeadamente, a Alitalia, denunciadas nas referidas cartas de 3 de Novembro e 13 de Dezembro de 2005.

2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

3) Cada uma das partes, incluindo a Air One SpA, suportará as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 29 de Setembro de 2011 — adidas/IHMI — Patrick Holding (Representação de um sapato com duas tiras)

(Processo T-479/08)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária que representa um sapato com duas tiras de lado — Marca nacional anterior que representa um sapato com três tiras de lado — Motivo relativo de recusa — Ausência de justificação do direito anterior — Falta de tradução de elementos essenciais que justifiquem o registo da marca anterior — Regra 16, n.º 3, regra 17, n.º 2, e regra 20, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 2868/95»

Marca comunitária — Observações dos terceiros e oposição — Exame da oposição — Omissão, que consiste em não apresentar, no prazo fixado, a tradução do certificado de registo da marca nacional anterior — Incidência no processo na Divisão de Oposição (Regulamento n.º 2868/95 da Comissão, artigo 1.º, regra 17, n.º 2) (cf. n.ºs 32, 33)